



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

LEI Nº 811 , DE 25 DE junho DE 1999.

Dispõe sobre a criação dos Serviços do Cartório de Registros de Imóveis e Anexos dos Registros de Protestos, Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas da Comarca de Machadinho D'Oeste-RO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados, na sede da Comarca de Machadinho D'Oeste, os Serviços Notariais de Registros de Imóveis e Anexos dos Registros de Protestos, Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas.

Art. 2º - A instalação e provimento dar-se-ão nos termos do artigo 117 da Lei Complementar nº 94, de 03 de novembro de 1993.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

25 de junho de 1999, 111º da República.


JOSE DE ABREU BIANCO
Governador

Publicado no Diário Oficial
no 4274 do dia 28/06/99



GOVERNO DO ESTADO DE CEARÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

LEI Nº 10.000, de 28 de Junho de 1999

Art. 1º - A Lei nº 10.000, de 28 de Junho de 1999, que institui o Conselho Estadual de Educação, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º - O Conselho Estadual de Educação é o órgão superior de orientação, planejamento e controle da educação básica e superior do Estado do Ceará, com as seguintes atribuições:

Art. 3º - O Conselho Estadual de Educação é composto por representantes do Poder Executivo, do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, da comunidade acadêmica e da sociedade civil organizada, sendo que a maioria absoluta dos membros é nomeada pelo Governador do Estado do Ceará.

Art. 4º - O Conselho Estadual de Educação é instalado em 1º de Julho de 1999, com sede no Palácio da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em Fortaleza, sob a presidência do Governador do Estado do Ceará.

Art. 5º - O Conselho Estadual de Educação é regido pelo Regimento Interno, aprovado pelo Conselho e publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará.

Art. 6º - O Conselho Estadual de Educação é o órgão superior de orientação, planejamento e controle da educação básica e superior do Estado do Ceará.

Art. 7º - O Conselho Estadual de Educação é o órgão superior de orientação, planejamento e controle da educação básica e superior do Estado do Ceará.

